

A Sua Senhoria o Senhor
Procurador Geral do Município de Brejão/PE.
Dr. Fagner Francisco Lopes da Costa

Assunto: Solicitação de Parecer na Minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Unidade Solicitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO – PMB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.Sa, que seja analisado para emissão do Parecer da Controladoria no Pregão Eletrônico nº 021/2025 – SRP, com o seguinte objeto: Constitui Objeto do presente Pregão Eletrônico o Registro Formal de Preços para eventual e futura aquisição de Materiais de Limpeza em geral, materiais de limpeza específica, materiais descartáveis e equipamentos de limpeza para atender as necessidades conforme demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais e suas Unidades, conforme detalhamento, quantidade e especificações constantes no Termo de Referência.

A necessidade da contratação para o registro formal de preços para a aquisição de Materiais de Limpeza é justificada pela flexibilidade, economia, e eficiência que esta modalidade oferece para atender às diversas demandas da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social.

Trata-se de procedimento que visa garantir o adequado abastecimento dos setores da administração pública municipal com insumos essenciais à manutenção da higiene, salubridade e funcionamento regular dos serviços públicos. A adoção do sistema de **registro de preços** se justifica pela natureza contínua e variável da demanda, permitindo maior eficiência, economia de escala e agilidade na contratação futura.

Conforme solicitação dos Gestores, atentando-se a necessidade, e insere no contexto da modernização institucional propondo a infraestrutura de serviços baseando-se nas especificações mais atuais dos produtos ofertados.

Portanto, a justificativa para a contratação do registro formal de preços está voltada para o atendimento das diversas demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, garantindo eficiência, economia e a continuidade dos serviços essenciais à população.

Assim, ora as justificativas que se apresenta, para que sirva de fundamento para emissão do Parecer, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Ressaltamos que este respaldo técnico da Procuradoria é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.



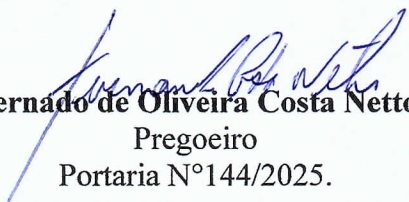


PREFEITURA DE
BREJÃO
GOVERNO DO POVO



Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer da procuradoria a Autoridade Superior para os devidos fins.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 26 de maio de 2025.


Fernando de Oliveira Costa Netto
Pregoeiro
Portaria N°144/2025.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250924165447.pdf>
assinado por: idUser 433

PREGÃO ELETRÔNICO – N° 003/2025 - SRP.
PROCESSO N° 030/2025.

PARECER JURÍDICO N° 085/2025.

OBJETO: “Constitui o Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de Materiais de Limpeza em geral, materiais de limpeza específica, materiais descartáveis e equipamentos de limpeza para atender as necessidades conforme demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais e suas unidades, conforme detalhamento, quantidade e especificações constantes no Termo de Referência.”

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de análise minuta de Edital de Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico, e de seus anexos, onde a Comissão Permanente de Licitação deste Município, por intermédio de seu Presidente, encaminhou o Processo Licitatório n°. 030/2025 - SRP, que versa sobre o Pregão Eletrônico n°. 003/2025, o qual tem como objeto “o Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de Materiais de Limpeza em geral, materiais de limpeza específica, materiais descartáveis e equipamentos de limpeza para atender as necessidades conforme demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais e suas unidades, conforme detalhamento, quantidade e especificações constantes no Termo de Referência”.

Conforme se depreende do Edital e os anexos do referido Pregão Eletrônico, percebe-se que fora devidamente instruído com todas as nuances necessárias para o bom andamento do referido processo, estando, sobretudo, de acordo com os princípios norteadores que devem reger a Administração Pública no que tange às contratações.

Feito o relatório, passo a fundamentar nosso Parecer.



2. DO MÉRITO.

2.1.DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

Cumprе esclarecer, preliminarmente, que o parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos da matéria ao estabelecer um controle sob o prisma da legalidade. É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:

(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação. Neste caso, cabia ao gestor definir tal prazo." Tribunal de Contas da União Acórdão n. 186/2010- Plenário Relator Raimundo Carreiro. Processo n. 018 791/2005-4 (grifo nosso).

Ao encontro disso, recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas - BCP nº 07, sendo:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto (Grifo nosso).

Portanto, passa-se à análise dos aspectos jurídicos do presente Processo.

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Trata-se de análise de Processo Licitatório, cuja modalidade é Pregão Eletrônico. Em detida análise aos autos, verifico que o processo vem acompanhado de solicitação de abertura de procedimento, pelos gestores das pastas, Documento de Formalização da Demanda – DFD, Cotações de Preço/Pesquisa de Preço, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e minuta de edital, nele constando os elementos substanciais ao fiel andamento da fase inicial do pregão, como a definição do objeto, fiscalização da execução do objeto licitado, entre outros documentos; Dotação orçamentária, indicando



qual a fonte dos recursos orçamentários necessários para a eventual contratação;

Por essa razão, encontra-se assegurada a regularidade jurídica da instrução da fase interna (preparatória) do presente Processo Licitatório, vez que observada a sua compatibilidade com aquilo que define o ordenamento jurídico vigente, isso porque junto a solicitação de abertura do procedimento licitatório encontra-se todos os documentos necessário para dar seguimento ao certame.

2.3. DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO.

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 53, I e II, estabelece que:

Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

O art. 25 do mesmo diploma estabelece quais são os critérios mínimos (exigências), que deverão ser contemplados na minuta do Edital, quais sejam:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

A presente minuta de Edital identificou; a modalidade licitatória escolhida (pregão); o critério de julgamento das propostas (Menor Preço por Lote); o objeto da licitação; os prazos legais; as exigências de habilitação dos proponentes (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, apresentação de declarações); as condições de participação ao certame: as orientações acerca da interposição de impugnações e recursos administrativos; as sanções administrativas de descumprimento; às obrigações do contratante/contratado(a); as condições de pagamento; entre outras disposições específicas e os anexos necessários para perfectibilizar a contratação.



Do exposto encontra-se, regular as cláusulas inseridas na minuta do edital, vez que em consonância com o que definido no art. 25 da Lei nº 14.133/21.

3. CONCLUSÃO.

Em caráter orientativo (este parecer não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos).

Pelo exposto, encontrando-se o processo dentro dos permissivos legais, notadamente com relação à Lei Federal nº 14.133/21, exato parecer OPINATIVO FAVORÁVEL, a realização do certame licitatório pretendido pela Administração Pública.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 26 de maio de 2025.

Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador Municipal



A Sua Senhoria o Senhor
Controladoria Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Solicitação de Parecer na Minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Unidade Solicitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO – PMB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.Sa, que seja analisado para emissão do Parecer da Controladoria no Pregão Eletrônico nº 021/2025 – SRP, com o seguinte objeto: **Constitui Objeto do presente Pregão Eletrônico o Registro Formal de Preços para eventual e futura aquisição de Materiais de Limpeza em geral, materiais de limpeza específica, materiais descartáveis e equipamentos de limpeza para atender as necessidades conforme demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais e suas Unidades, conforme detalhamento, quantidade e especificações constantes no Termo de Referência.**

Encaminhamos para análise e manifestação desta Controladoria Geral o presente processo administrativo, que visa à realização de **Pregão Eletrônico**, com a finalidade de **registro formal de preços para eventual e futura aquisição de materiais de limpeza em geral, materiais de limpeza específica, materiais descartáveis e equipamentos de limpeza**, destinados a suprir as demandas da Prefeitura Municipal, dos Fundos Municipais e suas respectivas unidades administrativas.

Conforme os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e controle interno, bem como nos dispositivos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente os artigos que tratam da governança nas contratações públicas, é de suma importância que este processo seja analisado sob o olhar técnico da Controladoria Geral do Município.

A solicitação do presente parecer tem como finalidade garantir a **adequação orçamentária, a compatibilidade com o planejamento público, e o controle preventivo dos atos administrativos**, assegurando que os recursos públicos sejam empregados com responsabilidade, transparência e em conformidade com a legislação vigente.

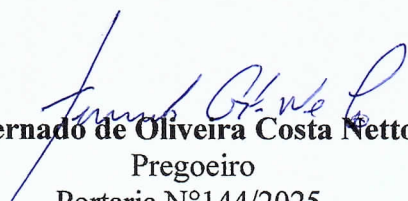
Além disso, considerando que se trata de **registro de preços**, cuja aplicação se estende a diversas unidades e fundos municipais, a validação por este órgão de controle é essencial para fortalecer a segurança e a lisura do procedimento licitatório.

Dessa forma, solicitamos a emissão de **parecer técnico da Controladoria Geral**, a fim de dar prosseguimento aos trâmites legais necessários à deflagração do certame

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer da Controladoria a Autoridade Superior para os devidos fins.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 26 de maio de 2025.



Fernando de Oliveira Costa Netto
Pregoeiro
Portaria N°144/2025.

